



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 866/2025

De 19 de Setembro de 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, QUE PREVÊ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA MEDIANTE CESSÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, NO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PUBLICADO
DATA: 19/09/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural de Materlândia/MG, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da atividade agropecuária local, por meio da prestação de serviços de aração de terra em propriedades rurais, utilizando-se de tratores implementos agrícolas de propriedade do Município ou de terceiros contratados, conforme regulamentação.

Art. 2º Os serviços previstos no âmbito do Programa instituído por esta Lei serão executados:

I - Diretamente pelo Município, mediante a cessão de trator e implementos agrícolas com disponibilização de operador; ou

II - Indiretamente, mediante contratação de empresa especializada, nos termos da legislação aplicável.

III – Indiretamente mediante contratação de pessoas físicas (proprietários de trator) obedecidos o competente processo licitatório.

§1º A solicitação dos serviços deverá ser feita formalmente pelos produtores interessados, junto ao departamento competente do Município observando-se os critérios de prioridade definidos em regulamento próprio.

§2º Terão prioridade os pequenos produtores rurais e agricultores familiares devidamente cadastrados no Município, junto à órgão municipal responsável pelo programa eou Departamento de Obras ou à EMATER.

§3º Os serviços poderão ser prestados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

I -Nos casos e condições definidas em regulamento, observando-se os princípios da impessoalidade e do interesse público; ou

II - Mediante cobrança simbólica, destinada ao custeio de combustível, manutenção e outras despesas operacionais, conforme previsão expressa no regulamento.

III – Cessão gratuita sem ônus para os beneficiários mediante condições definidas em decreto regulamentar.

Art. 3º Para fins de execução, ampliação ou aperfeiçoamento do Programa de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar parcerias com:

1 - Associações e cooperativas de produtores rurais;

II - A EMATER/MG;

III - Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos; e


IV - Empresas especializadas, mediante processo regular de contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na agricultura, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, fixando os critérios técnicos, operacionais e financeiros necessários à implementação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia/MG, 19 de Setembro de 2025.


Marques Serafim de Pinho

Prefeito Municipal